



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2, PADRÃO FNDE/PROINFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ - PI, CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº 036804/2025.

TIPO MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 21 DE JULHO DE 2026.

AS: 09:31 HORAS

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

OBS: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e poderão ser adquiridos gratuitamente no endereço acima mencionado, ou nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, "Sistema Licitações Web" www.tce.pi.gov.br, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação-CPC do Município de Alto Longá-PI.

Alto Longá (PI), 12 de junho de 2026.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2026/PMAL/PI.

Torna-se público que o município de Alto Longá, Estado do Piauí, por meio do setor de Licitações, Rua Benedito Brito, nº 400, bairro: Centro, CEP: 64.360-000, Alto Longá - PI realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h30min do dia 16/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23h59min do dia 16/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09h30min do dia 21/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA:	09h31min do dia 21/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 3.412.972,09 (três milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta e dois reais e nove centavos)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para construção de Creche Escolar de Educação Infantil - Tipo 2, padrão FNDE/Proinfância, no Município de Alto Longá - PI, conforme Proposta Transferegov nº 036804/2025.**

1.2. A licitação será conforme especificações do projeto básico e do memorial descritivo.



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município/ FPM/ RP/ Proposta nº 036804/2025, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados neste certame.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Poderão participar deste certame interessados, regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto da presente Concorrência, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

2.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.7.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

2.11. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas Contratação integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

2.12. Em licitações e Contratação realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.



4.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO (PROPOSTA ELETRÔNICA) E ANEXADA JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PROPOSTA ANEXADA), DOS SEGUINTE CAMPOS:

4.1.1 Valor unitário e total para cada item/lote de itens, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando-se, entre outras, as seguintes informações:

4.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

4.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

4.1.2.3. A estimativa de quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 4.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

4.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de Contratação públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



tenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.11. Será adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



- 5.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.15.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.29.2. Empresas brasileiras;

5.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO



- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 6.3.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 6.4.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 6.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.5.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.6.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha na o constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

6.13.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) DIAS** úteis contados da solicitação.

6.13.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

6.13.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.13.3.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.13.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



- 6.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16.** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.16.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.16.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



7.8.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

7.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;**

7.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



7.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.10.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.10.7. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações



contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.10.8. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

7.10.9. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.11.1. Certidão de Regularidade emitida pelo conselho profissional competente, em nome da pessoa jurídica licitante e da pessoa física responsável técnica.

7.11.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

7.11.2.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

7.11.3. Certidão de Acervo Técnico-CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou Conselho profissional competente comprovando a **execução pelo profissional indicado**, constando data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto ora licitado que em quaisquer dos casos poderão estar preferencialmente grifados para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação, **equivalente aos quantitativos mínimos de 50% das**



parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme indicado abaixo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação (Acórdãos TCU 244/2015 e 3.663/2016-Plenário).

7.11.4. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, **que a licitante executou** serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente. Esta documentação deverá comprovar os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado com indicação do responsável técnico, bem como, deverá estar contido na CAT o nome da empresa licitante e para qual órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado pelo menos equivalente aos quantitativos mínimos de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo**, conforme indicado abaixo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação (Acórdãos TCU 244/2015 e 3.663/2016-Plenário).

7.11.5. Parcelas de maior relevância:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA
Estrutura de concreto armado (fundações, vigas, pilares e lajes)	m ³	50
Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	m ²	1.000,00
Cobertura em estrutura metálica com telha termoacústica	m ²	700
Revestimento cerâmico de pisos e paredes	m ²	600
Forro de gesso e/ou forro mineral	m ²	500
Instalações elétricas prediais	ponto	150
Instalações hidrossanitárias prediais	ponto	120

7.11.5.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

7.11.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

7.12. Declaração formal de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

7.13. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, no valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, equivalente a **R\$ 34.129,72 (trinta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)** nas modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia



deverá ser recolhida à Tesouraria da Contratante até a data marcada para apresentação das propostas, **Banco do Brasil, Agência 1428-1, CC 20.066-2.**

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.14. Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, se comprometendo a:

a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Contratação (CPC);

e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;

f) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Alto Longá/Piauí, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.

g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em papel timbrado da empresa licitante.

7.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.16. Caso na documentação da licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, dona da proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de até **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS.

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Sustentabilidade:

12.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.2. Subcontratação:

12.2.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

12.2.1.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, devendo a empresa contratada executar diretamente todos os serviços necessários à construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2 do Município de Alto Longá-PI.

12. 2.1.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de execução integrada dos serviços de engenharia, pela responsabilidade técnica unificada da obra e pela conveniência administrativa de se manter um único responsável pela execução, coordenação, controle de qualidade, segurança e cumprimento dos prazos contratuais.

12. 2.1.3. Considerando que a contratação será realizada por lote único, abrangendo a execução integral do empreendimento, a transferência da execução de parcelas do objeto a terceiros poderá comprometer a adequada fiscalização contratual, a compatibilidade entre os sistemas construtivos e a responsabilização técnica da empresa contratada.



12.2.1.4. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, não podendo transferir a terceiros quaisquer obrigações contratuais decorrentes da presente contratação.

12.2.2. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

12.2.2.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, materiais e capacidade gerencial suficientes para executar diretamente todos os serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

12.2.2.2. A comprovação da capacidade técnica exigida na fase de habilitação pressupõe que a própria licitante detenha condições de executar integralmente os serviços contratados, não sendo admitida a utilização da subcontratação como forma de suprir requisitos técnicos exigidos no certame.

12.2.2.3. O descumprimento da vedação estabelecida neste tópico constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

12.2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.2.3.1. A presente vedação encontra fundamento no princípio da eficiência administrativa, na necessidade de preservação da responsabilidade técnica da contratada e na faculdade conferida à Administração pelo art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a subcontratação depende de autorização expressa da Administração e das condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2.3.2. Em razão das características técnicas, operacionais e gerenciais do objeto, concluiu-se que a execução direta pela contratada constitui a medida mais adequada para assegurar a qualidade da obra, a observância dos padrões construtivos do FNDE, a segurança da execução contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

12.3. Garantia da contratação:

12.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

12.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.3.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.3.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12.4. Vistoria:



12.4.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.4.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no município, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.4.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Modelo Próprio).

12.4.4. A ausência da vistoria ou da referida declaração implicará, necessariamente, na inabilitação do licitante.

12.5. Especificação da garantia do serviço:

12.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.5.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade com o art. 123 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.



13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 138 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

17. DO PAGAMENTO.

Liquidação

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



17.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. o prazo de validade;

17.3.2. a data da emissão;

17.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.3.5. o valor a pagar; e

17.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



17.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

17.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



18.2.1. Advertência por escrito;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Alto Longá - PI as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, em campo específico no sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br.



- 19.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 19.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.9.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.10.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 20.1.** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ – PI poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala do Setor de Licitações, situada na Rua Benedito Brito, nº 400, bairro: Centro, Alto Longá - PI, CEP: 64.360-000, no horário das 08h00min às 14h00min em dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - PROJETO BÁSICO/PLANILHAS.

Alto Longá - PI, 12 de junho de 2026.

Evaldo do Nascimento Sousa
Secretário Municipal de Obras



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de Creche Escolar de Educação Infantil - Tipo 2, padrão FNDE/Proinfância, a ser implantada no Município de Alto Longá - PI, conforme Proposta Transferegov nº 036804/2025, Instrumento nº 977951, firmada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos sociais, administração da obra, assistência técnica e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento.

1.2. A obra deverá ser executada em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas, estudos, laudos, normas técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório, os quais constituem partes integrantes e indissociáveis deste Projeto Básico.

1.3. O empreendimento integra as ações do Novo PAC – Educação, visando à ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil da rede municipal de ensino, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE e para o fortalecimento da infraestrutura educacional do Município.

1.2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

1.2.1. A unidade escolar a ser construída corresponde ao modelo padronizado PROINFÂNCIA TIPO 2, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, possuindo capacidade para atendimento de até 94 (noventa e quatro) crianças em período integral ou até 188 (cento e oitenta e oito) crianças em dois turnos de funcionamento.

1.2.2. A edificação será destinada ao atendimento de crianças da Educação Infantil, abrangendo as etapas de Creche e Pré-Escola, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos, recreativos, de alimentação, apoio e serviços, observando os padrões de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto estabelecidos pela legislação vigente.

1.2.3. O projeto deverá observar integralmente os padrões arquitetônicos, estruturais e funcionais estabelecidos pelo FNDE para unidades Proinfância Tipo 2, incluindo as adaptações técnicas necessárias às condições locais de implantação.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.3.1. A execução da obra compreenderá, dentre outros serviços necessários ao completo funcionamento da unidade escolar, a realização de:

- a) serviços preliminares, mobilização e instalação do canteiro de obras;
- b) terraplenagem, locação e preparação do terreno;
- c) fundações e infraestrutura;
- d) superestrutura em concreto armado;
- e) alvenarias, elementos de vedação e divisórias;
- f) cobertura em estrutura metálica e telhas termoacústicas;
- g) impermeabilizações;
- h) esquadrias metálicas, de alumínio, madeira e vidro;
- i) revestimentos internos e externos;



- j) pavimentações e pisos internos e externos;
- k) instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial e sistema de esgotamento sanitário;
- l) instalações elétricas, iluminação, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas;
- m) instalações de lógica, telefonia e cabeamento estruturado;
- n) sistema de climatização e exaustão, conforme projeto;
- o) sistema de proteção e combate a incêndio e pânico;
- p) urbanização, paisagismo, acessibilidade e áreas externas;
- q) execução de playground, áreas de recreação e equipamentos complementares previstos em projeto;
- r) testes, ensaios, comissionamento, limpeza final e entrega da obra em condições plenas de utilização.

1.4. DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A EDIFICAÇÃO

1.4.1. A unidade escolar deverá contemplar, no mínimo, os ambientes previstos no projeto padrão FNDE Proinfância Tipo 2, incluindo:

- I – Bloco Administrativo e de Serviços;
- II – Salas destinadas às turmas de Creche I, Creche II e Creche III;
- III – Salas destinadas à Pré-Escola;
- IV – Sala Multiuso;
- V – Lactário;
- VI – Cozinha, despensa e áreas de apoio alimentar;
- VII – Fraldários e sanitários infantis;
- VIII – Sanitários acessíveis para adultos e crianças;
- IX – Sala de professores;
- X – Lavanderia, rouparia e vestiários;
- XI – Almoxarifado;
- XII – Pátio coberto/refeitório;
- XIII – Solários;
- XIV – Playground;
- XV – Áreas de circulação coberta;
- XVI – Castelo d'água e demais estruturas auxiliares previstas nos projetos.

1.5. DA ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

1.5.1. A obra deverá ser executada em conformidade com os princípios da acessibilidade universal, observando integralmente a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis, garantindo o acesso, circulação e utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.5.2. Deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética, racionalização do consumo de água, durabilidade dos materiais, facilidade de manutenção e desempenho da edificação, conforme os parâmetros estabelecidos pelo FNDE e pelas normas técnicas vigentes.

1.6. DAS NORMAS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS

1.6.1. A execução dos serviços deverá obedecer, além das disposições deste Projeto Básico, às seguintes referências:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil;



- c) Cadernos Técnicos, Projetos Padrão, Memoriais Descritivos e Especificações do FNDE para o Projeto Proinfância Tipo 2;
- d) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí;
- f) Normas das concessionárias locais de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e telecomunicações;
- g) Demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

1.7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.7.1. A contratação será realizada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, considerando que os serviços encontram-se suficientemente detalhados nos projetos, planilhas, especificações e demais elementos técnicos que compõem o processo.
- 1.7.2. A contratada será responsável pela execução integral da obra até sua conclusão definitiva, incluindo a correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução, recebimento provisório ou definitivo do empreendimento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da infraestrutura educacional do Município de Alto Longá-PI, mediante a construção de uma unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2, padrão FNDE/Proinfância, destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses.
- 2.1.2. Conforme diagnóstico realizado pela Administração Municipal e informações constantes na Proposta nº 036804/2025, aprovada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Município possui déficit de atendimento na Educação Infantil, existindo demanda reprimida de, pelo menos, 94 (noventa e quatro) crianças sem acesso ao ensino em período integral, situação que compromete o cumprimento das metas educacionais estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE.
- 2.1.3. A insuficiência da estrutura física atualmente disponível na rede municipal de ensino impossibilita o adequado atendimento da crescente demanda por vagas em creche e pré-escola, especialmente em decorrência do crescimento populacional e da necessidade de ampliação do acesso à educação infantil, direito fundamental assegurado pelos artigos 6º, 205, 208 e 211 da Constituição Federal.
- 2.1.4. A implantação da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2 proporcionará a ampliação da oferta de vagas, contribuindo para a universalização do acesso à educação infantil, fortalecimento da política pública educacional, promoção da inclusão social, melhoria dos indicadores educacionais e apoio às famílias do Município, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 2.1.5. A contratação encontra respaldo no Plano Nacional de Educação – PNE, nas diretrizes do Ministério da Educação, no Programa Proinfância do FNDE e no Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, constituindo investimento essencial para a expansão da rede pública municipal de ensino e para a promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.



2.1.6. Ademais, a execução da obra permitirá o atendimento das metas pactuadas junto ao FNDE por meio da Proposta nº 036804/2025, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Município para a melhoria da infraestrutura educacional.

2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.2.1. O quantitativo da contratação corresponde à execução integral de 01 (uma) unidade de Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2, padrão FNDE/Proinfância, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, insumos e atividades necessários à completa implantação e funcionamento da edificação.

2.2.2. Os quantitativos específicos dos serviços, materiais e insumos que compõem a obra encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

2.2.3. O dimensionamento do objeto foi elaborado com base nos projetos padronizados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observando as necessidades de atendimento da população local, as características do terreno de implantação, os parâmetros construtivos do Programa Proinfância e os estudos técnicos realizados pela Administração Municipal.

2.2.4. A unidade escolar foi projetada para atender até 94 (noventa e quatro) crianças em período integral ou até 188 (cento e oitenta e oito) crianças em dois turnos de funcionamento, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos, recreativos, de alimentação, acessibilidade e apoio operacional compatíveis com os padrões definidos pelo FNDE.

2.2.5. Todos os quantitativos previstos foram obtidos a partir dos levantamentos técnicos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias elaborados para o empreendimento, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, e no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.3.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares e análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o interesse público consiste na execução direta da obra de construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2, conforme projeto padronizado aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2.3.2. A solução escolhida contempla a construção de nova unidade escolar em terreno próprio do Município, possibilitando a ampliação permanente da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, com infraestrutura adequada às exigências pedagógicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança e conforto previstas na legislação vigente.

2.3.3. Foram consideradas alternativas como ampliação de unidades existentes, locação de imóveis e adaptações de edificações já construídas. Contudo, tais soluções mostraram-se técnica e economicamente inadequadas, seja pela insuficiência de espaço físico, seja pela impossibilidade de atendimento integral dos padrões exigidos pelo FNDE para a Educação Infantil, além de não resolverem de forma definitiva a demanda existente.

2.3.4. A construção da unidade escolar apresenta maior benefício social, maior durabilidade da solução, melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil da edificação e plena compatibilidade com os recursos federais disponibilizados por meio da Proposta nº 036804/2025.

2.4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA



2.4.1. Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia, a modalidade licitatória adotada será a CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, combinado com o art. 28, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4.2. A utilização da modalidade Concorrência mostra-se juridicamente adequada em razão da natureza do objeto, da complexidade técnica dos serviços a serem executados e da necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3. A escolha da modalidade também se justifica pela existência de projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos suficientes para caracterização precisa do objeto, permitindo a formulação de propostas objetivas pelos interessados.

2.4.4. O procedimento licitatório observará o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de manutenção da compatibilidade técnica entre todos os sistemas construtivos que compõem a obra, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.5. A adoção da Concorrência, associada ao critério de menor preço global, revela-se a solução mais eficiente para assegurar economicidade, competitividade, segurança jurídica e adequada execução do empreendimento, garantindo a consecução do interesse público e o atendimento das metas educacionais pactuadas pelo Município junto ao FNDE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia destinada à construção de uma Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2, padrão Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/Proinfância, no Município de Alto Longá-PI, conforme Proposta Transferegov nº 036804/2025, aprovada pelo Ministério da Educação/FNDE no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

A contratação compreenderá a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada, transporte, gerenciamento técnico, administração da obra, controle tecnológico, cumprimento das normas de segurança do trabalho, bem como todos os demais serviços necessários à perfeita conclusão do empreendimento e sua plena funcionalidade.

A solução contempla a implantação de uma unidade escolar de educação infantil projetada segundo os padrões técnicos do Programa Proinfância – Tipo 2, desenvolvidos pelo FNDE, destinada ao atendimento de até 94 (noventa e quatro) crianças em período integral ou até 188 (cento e oitenta e oito) crianças em dois turnos de funcionamento, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil da rede pública municipal de ensino.

O empreendimento será composto por ambientes pedagógicos, administrativos, recreativos e de apoio operacional, incluindo salas de atividades para Creche I, Creche II, Creche III e Pré-Escola, sala multiuso, lactário, cozinha, despensa, fraldários, sanitários infantis e acessíveis, área administrativa, sala de professores, lavanderia, rouparia, pátio coberto/refeitório, playground, áreas de circulação, áreas externas urbanizadas e demais espaços previstos nos projetos padronizados do FNDE.

A solução engloba, ainda, a execução de todos os sistemas construtivos necessários ao adequado funcionamento da unidade escolar, incluindo serviços preliminares, terraplenagem,



fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, pavimentação, instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial, instalações elétricas, cabeamento estruturado, climatização, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate e prevenção a incêndio, acessibilidade, paisagismo e urbanização.

A opção pela construção de uma nova unidade escolar foi definida após análise das necessidades da Administração Municipal e das alternativas disponíveis para atendimento da demanda existente, constatando-se que soluções como adaptação de prédios existentes, locação de imóveis ou ampliação das unidades atualmente em funcionamento não seriam suficientes para suprir adequadamente o déficit de vagas identificado na educação infantil, tampouco atenderiam aos padrões técnicos, pedagógicos, de acessibilidade e de segurança exigidos pelo Ministério da Educação e pelo FNDE.

Sob o aspecto técnico-operacional, a construção da unidade Proinfância Tipo 2 apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento permanente da demanda educacional do Município, proporcionando infraestrutura moderna, acessível, segura e compatível com as diretrizes nacionais para a educação infantil, além de assegurar melhores condições de ensino, desenvolvimento infantil e apoio às famílias beneficiárias.

A execução da obra observará integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diretrizes do FNDE, legislação urbanística local, normas ambientais aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia devidamente caracterizada por projeto, especificações técnicas e orçamento detalhado, a solução será contratada mediante procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, combinado com o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, por se tratar de contratação cuja execução exige compatibilidade técnica entre todos os serviços e sistemas construtivos integrantes da obra.

A adoção da Concorrência assegura ampla competitividade, observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo que a execução do empreendimento ocorra com qualidade, eficiência e adequado controle dos recursos públicos federais e municipais envolvidos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade pública identificada, apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, encontra compatibilidade com os objetivos da política educacional do Município e com as diretrizes do FNDE, constituindo a alternativa mais adequada para ampliação da infraestrutura da rede municipal de educação infantil e para o atendimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1.1. O objeto será executado mediante contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, compreendendo a construção integral da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2, padrão FNDE/Proinfância, conforme Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.



4.1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as diretrizes técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, as exigências ambientais e urbanísticas aplicáveis, bem como as determinações da fiscalização contratual.

4.1.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, administração local da obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.2.1. A obra será executada em terreno pertencente ao Município de Alto Longá-PI, localizado na Rua Martinho Vieira, s/n, Bairro Brejinho, CEP 64.360-000, local previamente definido e aprovado no âmbito da Proposta Transferegov nº 036804/2025, celebrada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

4.2.2. A contratada declara conhecer as condições locais de execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características do terreno, acessos, condições climáticas ou demais fatores que possam influenciar a execução contratual.

4.3. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3.2. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra;

II – Indicação formal do responsável técnico pela execução;

III – Relação da equipe técnica mínima exigida;

IV – Cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado;

V – Documentação relativa à segurança do trabalho e ao gerenciamento de riscos ocupacionais;

VI – Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

4.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.4.1. O prazo para execução da obra será aquele previsto no Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo licitatório, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.4.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua, obedecendo às etapas construtivas previstas nos projetos e cronogramas aprovados, observando os marcos de execução física estabelecidos pela Administração e pelo FNDE.

4.4.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser admitidos nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e prévia autorização da Administração.

4.5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.5.1. A execução da obra compreenderá, dentre outras atividades necessárias ao completo funcionamento da unidade escolar:

I – Mobilização e instalação do canteiro de obras;

II – Serviços preliminares e locação da obra;

III – Terraplenagem e preparação do terreno;

IV – Execução das fundações;



- V – Execução da infraestrutura e superestrutura;
- VI – Alvenarias e sistemas de vedação;
- VII – Cobertura e impermeabilizações;
- VIII – Instalação de esquadrias e elementos metálicos;
- IX – Revestimentos internos e externos;
- X – Pavimentações e pisos;
- XI – Instalações hidrossanitárias;
- XII – Instalações elétricas e de telecomunicações;
- XIII – Sistemas de climatização e proteção contra incêndio;
- XIV – Urbanização, acessibilidade e paisagismo;
- XV – Limpeza final, testes operacionais e entrega da obra.

4.5.2. Cada etapa somente será considerada concluída após verificação e aprovação da fiscalização contratual.

4.6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Compete à fiscalização:

- I – Acompanhar a execução física e financeira da obra;
- II – Verificar a conformidade dos materiais empregados;
- III – Atestar medições e serviços executados;
- IV – Determinar correções, adequações ou substituições necessárias;
- V – Registrar ocorrências em diário de obra;
- VI – Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas.

4.6.3. A presença da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e legais pela execução dos serviços.

4.7. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

4.7.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade definida pela Administração, observando-se os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

4.7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e mediante apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida contratualmente.

4.7.3. Não serão pagos serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

4.8. DOS MATERIAIS E CONTROLE DE QUALIDADE

4.8.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir certificação quando exigida pelas normas aplicáveis e atender integralmente às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos.

4.8.2. A Administração poderá exigir ensaios, laudos, certificados de qualidade, testes laboratoriais ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.

4.8.3. Os custos decorrentes de testes, ensaios e controles tecnológicos exigidos pelos projetos ou pela legislação pertinente correrão por conta da contratada.

4.9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



4.9.1. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. Verificada a conformidade da execução e sanadas eventuais pendências apontadas pela Administração, será realizado o recebimento definitivo do objeto.

4.9.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade da obra e pelos vícios construtivos eventualmente constatados durante os prazos legais e contratuais aplicáveis.

4.10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.10.1. A execução contratual deverá resultar na entrega de unidade escolar integralmente concluída, apta ao funcionamento imediato, observando os padrões técnicos e pedagógicos estabelecidos pelo FNDE para o Projeto Proinfância Tipo 2.

4.10.2. Ao final da contratação, deverá ser disponibilizada ao Município infraestrutura educacional adequada para atendimento de até 94 (noventa e quatro) crianças em período integral, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, melhoria da qualidade do ensino e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE.

4.10.3. Considerar-se-á atingido o resultado pretendido quando a obra for entregue em perfeitas condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionamento, acompanhada de toda a documentação técnica exigida para sua operação e manutenção.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O valor máximo estimado para a contratação objeto deste Projeto Básico foi definido com base nos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária elaborada para a Construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2, padrão FNDE/Proinfância, no Município de Alto Longá-PI.

5.1.2. O orçamento estimativo da contratação foi elaborado em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como referência sistemas oficiais de custos e índices reconhecidos pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

5.1.3. O valor máximo estimado para a presente contratação corresponde ao montante de:

Valor Global Estimado: R\$ 3.412.972,09 (três milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta e dois reais e nove centavos).

5.1.4. O valor global acima compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, administração local, mobilização e desmobilização, encargos sociais, encargos trabalhistas, tributos, seguros, despesas financeiras, controle tecnológico, testes, licenças, assistência técnica, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais custos inerentes à execução do objeto.

5.2. DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS

5.2.1. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária foram obtidos mediante composição de custos elaborada com base nos sistemas oficiais de referência admitidos pela legislação vigente para contratação de obras e serviços de engenharia, observando-se:

I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – Tabelas referenciais adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para empreendimentos do Programa Proinfância;



III – Composições próprias elaboradas para itens não contemplados pelos sistemas oficiais, quando tecnicamente justificadas;

IV – Cotações complementares de mercado, quando necessárias à adequada precificação de materiais, equipamentos ou serviços específicos.

5.2.2. Foram observados os custos vigentes na data-base do orçamento integrante do processo administrativo, incluindo os respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários aplicáveis ao setor da construção civil.

5.2.3. As composições de preços contemplam os coeficientes de consumo de materiais, produtividade de mão de obra, utilização de equipamentos, custos operacionais, encargos incidentes e demais parâmetros técnicos necessários à correta formação dos preços unitários.

5.3. DOS PREÇOS UNITÁRIOS

5.3.1. Os preços unitários máximos admissíveis para a contratação encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária que integra este Projeto Básico como documento anexo e parte integrante do processo licitatório.

5.3.2. Os preços unitários estabelecidos constituem os limites máximos aceitáveis para fins de julgamento das propostas, não sendo admitidas propostas que apresentem preços superiores aos constantes da planilha orçamentária da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.3.3. A análise da exequibilidade das propostas observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como os parâmetros técnicos e econômicos definidos no edital e seus anexos.

5.4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL

5.4.1. O valor global estimado da contratação resulta do somatório dos valores dos serviços constantes da planilha orçamentária elaborada para o empreendimento, contemplando todas as etapas necessárias à execução integral da obra, incluindo:

- a) Serviços preliminares e administração local;
- b) Movimentação de terra e infraestrutura;
- c) Fundações;
- d) Estrutura de concreto armado;
- e) Alvenarias e sistemas de vedação;
- f) Cobertura;
- g) Esquadrias;
- h) Revestimentos;
- i) Pisos e pavimentações;
- j) Instalações hidrossanitárias;
- k) Instalações elétricas e de telecomunicações;
- l) Sistema de proteção contra incêndio;
- m) Sistema de climatização;
- n) Urbanização e paisagismo;
- o) Acessibilidade;
- p) Equipamentos e elementos complementares previstos nos projetos;
- q) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

5.4.2. A metodologia de cálculo adotada observou os quantitativos extraídos dos projetos executivos e das especificações técnicas da obra, multiplicados pelos respectivos preços unitários de referência, acrescidos dos encargos e do BDI definido para o empreendimento.

5.5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.5.1. O valor estimado da contratação apresenta compatibilidade com os recursos previstos para a execução da Proposta nº 036804/2025, celebrada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

5.5.2. A contratação encontra respaldo nos recursos financeiros destinados ao empreendimento, observando o valor global aprovado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, composto por recursos federais e contrapartida municipal.

5.5.3. O orçamento elaborado demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil e atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Alto Longá-PI, observadas as dotações orçamentárias específicas destinadas à execução da Construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2, vinculada à Proposta nº 036804/2025, celebrada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

6.1.2. A classificação orçamentária da despesa observará a estrutura programática vigente no exercício financeiro correspondente à execução contratual, devendo ser indicada quando da emissão da Nota de Empenho, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

6.2. DA NATUREZA DA DESPESA

6.2.1. Considerando tratar-se de obra pública destinada à ampliação da infraestrutura educacional do Município, a despesa será classificada como investimento, enquadrando-se no Grupo de Natureza da Despesa – GND 4 – Investimentos, por se tratar da execução de obra destinada à incorporação de bem público ao patrimônio municipal.

6.2.2. A classificação econômica da despesa observará a natureza correspondente à execução de obras e instalações, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6.3. DA FONTE DE RECURSOS

6.3.1. Os recursos destinados à execução do objeto são oriundos de transferência da União por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito da Proposta Transferegov nº 036804/2025, vinculada ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, complementados pela contrapartida financeira do Município de Alto Longá-PI.

6.3.2. Conforme instrumento celebrado junto ao FNDE, o empreendimento possui valor global de R\$ 3.412.972,09 (três milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta e dois reais e nove centavos), composto por recursos federais e contrapartida municipal, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência.

6.4. DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

6.4.1. Em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária necessária para suportar as despesas decorrentes da contratação foi previamente verificada pela Administração Municipal.

6.4.2. A dotação orçamentária específica, com indicação da unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos, constará da respectiva reserva orçamentária e da Nota de Empenho emitida para atendimento da contratação.



6.4.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso a execução contratual ultrapasse o exercício vigente, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.5.1. A contratação apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Alto Longá-PI, atendendo às exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. A Administração certifica a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer face às obrigações decorrentes da presente contratação, observando-se os limites legais e a programação financeira do ente municipal.

7. DA RESERVA DE COTA OU DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Da Aplicação do Tratamento Favorecido

7.1.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão assegurados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários da referida legislação os tratamentos diferenciados e favorecidos expressamente previstos em lei, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, ao critério de desempate ficto e às demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

7.2. Da Inaplicabilidade da Exclusividade e da Reserva de Cotas

7.2.1. Não será estabelecida exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem reserva de cotas, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia de elevada complexidade técnica e vulto econômico, destinada à construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2 do Município de Alto Longá-PI.

7.2.2. A contratação será realizada mediante Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, combinado com o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possuindo natureza indivisível e execução integrada, circunstâncias que inviabilizam o parcelamento do objeto para fins de reserva de cotas, sem prejuízo da economia de escala, da eficiência da execução contratual e da adequada fiscalização da obra.

7.2.3. Aplica-se, ainda, a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo a qual o tratamento diferenciado não será adotado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

7.2.4. A divisão da obra em cotas ou a restrição da disputa exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte comprometeria a competitividade, a economicidade e a adequada execução do empreendimento, além de contrariar a natureza técnica e operacional da contratação, que exige gerenciamento unificado, compatibilidade entre os sistemas construtivos e responsabilidade integral da contratada pela execução da obra.

7.2.5. Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os benefícios expressamente previstos na Lei Complementar nº 123/2006 que sejam compatíveis com a natureza da contratação e com a modalidade licitatória adotada.



8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, combinado com o art. 28, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.2. A escolha da modalidade Concorrência justifica-se pelo fato de o objeto consistir na execução de obra de engenharia destinada à construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2 no Município de Alto Longá-PI, empreendimento que demanda a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competitividade e observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

8.1.3. A modalidade adotada mostra-se compatível com a natureza e complexidade do objeto, permitindo a participação de empresas tecnicamente qualificadas para a execução integral da obra, observadas as exigências de habilitação previstas no edital e na legislação vigente.

8.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O julgamento observará o menor valor global ofertado para o lote único que compõe o objeto da contratação, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas estabelecidas no edital, no Projeto Básico, nos projetos executivos e demais documentos integrantes do processo licitatório.

8.2.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às especificações técnicas exigidas;

II – Apresentarem preços inexequíveis ou excessivos em relação ao orçamento estimado pela Administração;

III – Contiverem vícios insanáveis ou incompatibilidades com o objeto licitado;

IV – Descumprirem qualquer requisito essencial previsto no instrumento convocatório.

8.3. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.3.1. A adjudicação será realizada por **LOTE ÚNICO**, correspondente à execução integral da obra de construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2.

8.3.2. A adoção do lote único justifica-se pela natureza indivisível do objeto, pela necessidade de integração entre todos os sistemas construtivos e etapas de execução da obra, bem como pela conveniência técnica e administrativa de se atribuir a responsabilidade integral da execução a uma única contratada.

8.3.3. O parcelamento do objeto comprometeria a coordenação dos serviços, a compatibilidade entre as etapas construtivas, a fiscalização contratual, o cumprimento dos cronogramas e a responsabilização técnica da execução, podendo acarretar prejuízos à economicidade, à eficiência e à qualidade do empreendimento.

8.3.4. A definição de lote único encontra fundamento no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade técnica e operacional de parcelamento sem prejuízo ao conjunto da solução pretendida pela Administração.

8.4. DO MODO DE DISPUTA

8.4.1. O procedimento licitatório será realizado pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



8.4.2. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão propostas e lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

8.4.3. O modo de disputa aberto foi escolhido por proporcionar maior competitividade, transparência e ampliação da disputa entre os participantes, permitindo à Administração obter proposta mais vantajosa para a execução do objeto.

8.4.4. Durante a fase competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes, observadas as condições operacionais da plataforma eletrônica utilizada e as disposições constantes do edital.

8.5. DA VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO ADOTADA

8.5.1. A combinação da modalidade Concorrência, do critério de julgamento pelo Menor Preço, da adjudicação por Lote Único e do modo de disputa Aberto mostra-se a solução mais adequada para assegurar ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência na execução contratual e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2.

8.5.2. A sistemática adotada encontra plena compatibilidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e interesse público.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1.1. As propostas de preços apresentadas pelos licitantes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo válidas e eficazes durante esse período para todos os efeitos legais e contratuais.

9.1.2. Decorrido o prazo de validade sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo se houver manifestação expressa de concordância quanto à prorrogação da validade da proposta.

9.1.3. A Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas quando necessária à conclusão dos procedimentos licitatórios, facultando-se aos licitantes a aceitação ou não da prorrogação solicitada.

9.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico, nos Projetos Executivos, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

9.2.2. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a execução integral do objeto correspondente ao Lote Único da licitação, não sendo admitidas propostas parciais, alternativas ou que contemplem apenas parte dos serviços previstos.

9.2.3. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Materiais e insumos;
- II – Equipamentos, máquinas e ferramentas;
- III – Mão de obra direta e indireta;
- IV – Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- V – Tributos, taxas e contribuições incidentes;
- VI – Transporte, fretes e logística;



- VII – Administração local da obra;
 - VIII – Mobilização e desmobilização;
 - IX – Controle tecnológico e ensaios laboratoriais;
 - X – Equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - XI – Seguros, garantias e despesas financeiras;
 - XII – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
 - XIII – Quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto.
- 9.2.4. Considerar-se-á que os preços ofertados são completos e suficientes para a execução integral da obra, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões, erros ou desconhecimento das condições locais de execução para fins de solicitação de acréscimos financeiros, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.3. DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**
- 9.3.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 9.3.2. O licitante deverá apresentar o valor global correspondente ao Lote Único, observando os quantitativos, especificações e demais condições constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração.
- 9.3.3. Para fins de análise da proposta vencedora, deverão ser apresentados, quando exigidos no edital:
- I – Planilha Orçamentária Sintética;
 - II – Planilha Orçamentária Analítica;
 - III – Composição de Custos Unitários;
 - IV – Demonstrativo de Composição do BDI;
 - V – Demonstrativo dos Encargos Sociais;
 - VI – Cronograma Físico-Financeiro ajustado ao valor ofertado;
 - VII – Demais documentos técnicos exigidos pela Administração.
- 9.4. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**
- 9.4.1. O valor global da proposta deverá ser igual ou inferior ao valor máximo estimado pela Administração para o lote licitado.
- 9.4.2. Também poderão ser rejeitadas propostas que apresentem preços unitários manifestamente inexecutáveis, incompatíveis com os custos de mercado ou incapazes de assegurar a adequada execução dos serviços.
- 9.4.3. A análise da exequibilidade das propostas observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover diligências para comprovação da viabilidade econômica da proposta apresentada.
- 9.5. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA**
- 9.5.1. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico, nos projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório.
- 9.5.2. A proposta vencedora vinculará a contratada durante toda a execução contratual, constituindo parte integrante do contrato administrativo a ser celebrado.
- 9.5.3. O valor ofertado deverá contemplar a execução integral do Lote Único, não sendo admitidas solicitações de complementação de preços decorrentes de falhas de planejamento, erros de quantificação ou avaliação inadequada dos serviços por parte da contratada.
- 10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**



10.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;**

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.



10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Certidão de Regularidade emitida pelo conselho profissional competente, em nome da pessoa jurídica licitante e da pessoa física responsável técnica.

Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

Certidão de Acervo Técnico-CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou Conselho profissional competente comprovando a **execução pelo profissional indicado**, constando data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto ora licitado que em quaisquer dos casos poderão estar preferencialmente grifados para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação, **equivalente aos quantitativos mínimos de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo**, conforme indicado abaixo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação (Acórdãos TCU 244/2015 e 3.663/2016-Plenário).

Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, **que a licitante executou** serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente. Esta documentação deverá comprovar os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado com indicação do responsável técnico, bem como, deverá estar contido na CAT o nome da empresa licitante e para qual órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado pelo menos equivalente aos quantitativos mínimos de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo**, conforme indicado abaixo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação (Acórdãos TCU 244/2015 e 3.663/2016-Plenário).

Parcelas de maior relevância:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA
---------------------------	------	----------------------



Estrutura de concreto armado (fundações, vigas, pilares e lajes)	m ³	50
Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	m ²	1.000,00
Cobertura em estrutura metálica com telha termoacústica	m ²	700
Revestimento cerâmico de pisos e paredes	m ²	600
Forro de gesso e/ou forro mineral	m ²	500
Instalações elétricas prediais	ponto	150
Instalações hidrossanitárias prediais	ponto	120

Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

Declaração formal de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, no valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, equivalente a **R\$ 34.129,72 (trinta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)** nas modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria da Contratante até a data marcada para apresentação das propostas, **Banco do Brasil, Agência 1428-1, CC 20.066-2**.

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Seguro-garantia;

Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, se comprometendo a:

Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Contratação (CPC);



Declaração que aceita todas as condições do Edital;

Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Alto Longá/Piauí, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.

Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em papel timbrado da empresa licitante.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso na documentação da licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, dona da proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.2. A vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar a execução da obra, o recebimento provisório e definitivo do objeto, a tramitação dos procedimentos de medição e pagamento, bem como demais atos administrativos necessários ao encerramento da contratação.

11.1.3. O prazo de execução da obra observará o Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo licitatório, sendo contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração.

11.2. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



11.2.1. Após a homologação do certame e a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso e desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.3.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e observadas as hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia para construção de Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2, a presente contratação não se caracteriza como serviço contínuo, razão pela qual não se aplica a prorrogação automática ou sucessiva destinada aos contratos de prestação continuada.

11.3.3. Eventuais prorrogações deverão estar devidamente justificadas em processo administrativo próprio, acompanhadas da demonstração da manutenção da vantagem para a Administração e da disponibilidade orçamentária correspondente.

11.3.4. Poderão ensejar a prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, entre outras hipóteses legalmente admitidas:

I – Alterações do projeto ou das especificações determinadas pela Administração;

II – Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que retardem ou impeçam a execução do objeto;

III – Interrupções ou paralisações decorrentes de ordem da Administração;

IV – Necessidade de adequações técnicas indispensáveis à perfeita execução da obra;

V – Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

VI – Alterações quantitativas ou qualitativas do objeto realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VII – Demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.3.5. A prorrogação não implicará modificação automática dos preços contratados, permanecendo preservadas as condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

11.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.4.1. Encerrada a execução do objeto e cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, o contrato será considerado extinto após a realização do recebimento definitivo da obra e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes.

11.4.2. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade da obra e pelos vícios construtivos eventualmente constatados durante os prazos legais de garantia previstos na legislação civil e administrativa aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, neste Projeto Básico, no Contrato Administrativo, nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório, executar integralmente o objeto contratado com observância das normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

12.1.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução da obra, assumindo todos os riscos, encargos, responsabilidades e obrigações decorrentes da contratação.

12.2. DA EXECUÇÃO DA OBRA

12.2.1. Executar a obra de Construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2, padrão FNDE/Proinfância, em estrita conformidade com os projetos aprovados, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

12.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela Administração.

12.2.3. Concluir integralmente a obra dentro do prazo contratualmente estabelecido, observando os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho exigidos para o empreendimento.

12.2.4. Executar os serviços utilizando técnicas adequadas de engenharia e materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos.

12.2.5. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.3. DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

12.3.1. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso.

12.3.2. Providenciar e manter atualizadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT relativos à execução da obra.

12.3.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços.

12.3.4. Substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, desde que devidamente justificada pela Administração.

12.4. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

12.4.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

12.4.2. Garantir que todos os materiais empregados sejam novos, de primeira qualidade, possuam certificações exigidas pelas normas técnicas e atendam integralmente às especificações do projeto.

12.4.3. Submeter previamente à aprovação da fiscalização os materiais e equipamentos cuja análise seja exigida pelas especificações técnicas.

12.4.4. Arcar integralmente com os custos de transporte, armazenamento, carga, descarga, manuseio e guarda dos materiais empregados na obra.

12.5. DA SEGURANÇA DO TRABALHO



12.5.1. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil.

12.5.2. Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

12.5.3. Adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes de trabalho, preservação da integridade física dos trabalhadores e proteção de terceiros.

12.5.4. Responder integralmente por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

12.6. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

12.6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

12.6.2. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6.3. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.6.4. Responder integralmente por quaisquer reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou prepostos, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de Alto Longá-PI.

12.7. DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

12.7.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra.

12.7.2. Promover a correta destinação dos resíduos da construção civil, observando as normas ambientais vigentes.

12.7.3. Adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

12.7.4. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, autorizações e documentos ambientais que lhe competirem durante a execução contratual.

12.8. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.8.1. Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle interno e externo, do FNDE e demais órgãos competentes às áreas da obra e aos documentos relacionados à execução contratual.

12.8.2. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, promovendo as adequações solicitadas nos prazos estabelecidos.

12.8.3. Manter permanentemente atualizado o Diário de Obras, registrando as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.

12.8.4. Apresentar relatórios, laudos, ensaios, testes, certificados de qualidade e demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização.

12.9. DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS

12.9.1. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.9.2. Reparar integralmente quaisquer danos provocados a bens públicos, propriedades particulares, redes de infraestrutura ou equipamentos existentes nas áreas afetadas pela obra.

12.9.3. Assumir total responsabilidade por prejuízos decorrentes de erros, omissões ou falhas na execução dos serviços.

12.10. DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA



12.10.1. Entregar a obra integralmente concluída, limpa, em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e acessibilidade, observando os padrões estabelecidos pelo FNDE para o Projeto Proinfância Tipo 2.

12.10.2. Realizar todos os testes, ensaios, ajustes e verificações necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e instalações da edificação.

12.10.3. Fornecer à Administração toda a documentação técnica exigida para o recebimento da obra, incluindo projetos “as built”, manuais, laudos, certificados e demais documentos pertinentes.

12.10.4. Responder pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nos termos da legislação civil, administrativa e profissional aplicável.

12.10.5. Corrigir, sem ônus para a Administração, os defeitos, falhas, vícios construtivos ou imperfeições identificados durante os prazos legais e contratuais de garantia.

12.11. DAS OBRIGAÇÕES FINAIS

12.11.1. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança, qualidade e interesse público durante toda a execução contratual.

12.11.2. Cumprir integralmente as exigências estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo Ministério da Educação e pelos órgãos de fiscalização e controle envolvidos na execução do empreendimento.

12.11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionadas neste Projeto Básico, desde que inerentes à natureza da contratação.

12.11.4. Executar a obra de forma a garantir a entrega de unidade educacional apta ao atendimento de até 94 (noventa e quatro) crianças em período integral, observando os padrões de qualidade, acessibilidade, segurança e funcionalidade previstos no Projeto Proinfância Tipo 2.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Projeto Básico e no Contrato Administrativo, assegurar as condições necessárias para a adequada execução da obra objeto da contratação.

13.1.2. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

13.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

13.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários à execução da obra.

13.2.2. Disponibilizar a área destinada à implantação da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2, livre e desembaraçada de quaisquer impedimentos que inviabilizem o início da execução dos serviços.

13.2.3. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra, após o cumprimento das exigências contratuais pertinentes.

13.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



13.3.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. Acompanhar a execução física e financeira do empreendimento, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

13.3.3. Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços.

13.3.4. Determinar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

13.3.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

13.4.1. Proceder à conferência das medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando os quantitativos efetivamente executados e sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.4.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da documentação exigida e após o atesto da fiscalização competente.

13.4.3. Observar os prazos legais e contratuais para processamento das medições e realização dos pagamentos.

13.4.4. Promover as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas.

13.5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.5.1. Promover, quando necessário e devidamente justificado, as alterações contratuais admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, requisitos e formalidades legais.

13.5.2. Formalizar, mediante termo aditivo ou apostilamento, as alterações de prazo, quantitativos, valores ou demais condições contratuais que venham a ser autorizadas.

13.6. DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.6.1. Receber provisoriamente a obra após a comunicação formal de sua conclusão pela CONTRATADA e realização das verificações técnicas pertinentes.

13.6.2. Promover as inspeções, testes, vistorias e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade da obra com as exigências contratuais.

13.6.3. Receber definitivamente o objeto após constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais e sanadas eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.7.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

13.7.2. Comunicar tempestivamente quaisquer decisões, orientações ou determinações que possam impactar a execução da obra.

13.7.3. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



13.7.4. Manter arquivados e atualizados os documentos relativos à execução contratual, inclusive medições, relatórios de fiscalização, termos de recebimento e demais registros pertinentes.

13.8. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO FNDE E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

13.8.1. Acompanhar a execução do empreendimento em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito da Proposta nº 036804/2025.

13.8.2. Promover a alimentação e atualização dos sistemas oficiais de monitoramento, acompanhamento e prestação de contas exigidos pelo Governo Federal e pelos órgãos de controle competentes.

13.8.3. Disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, sempre que solicitado.

13.9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.9.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços prestados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.9.2. O CONTRATANTE responderá exclusivamente pelos atos de sua competência e pelas obrigações que lhe forem atribuídas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

13.9.3. O CONTRATANTE deverá atuar de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, devendo a empresa contratada executar diretamente todos os serviços necessários à construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2 do Município de Alto Longá-PI.

14.1.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de execução integrada dos serviços de engenharia, pela responsabilidade técnica unificada da obra e pela conveniência administrativa de se manter um único responsável pela execução, coordenação, controle de qualidade, segurança e cumprimento dos prazos contratuais.

14.1.3. Considerando que a contratação será realizada por lote único, abrangendo a execução integral do empreendimento, a transferência da execução de parcelas do objeto a terceiros poderá comprometer a adequada fiscalização contratual, a compatibilidade entre os sistemas construtivos e a responsabilização técnica da empresa contratada.

14.1.4. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, não podendo transferir a terceiros quaisquer obrigações contratuais decorrentes da presente contratação.

14.2. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

14.2.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, materiais e capacidade gerencial suficientes para executar diretamente todos os serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

14.2.2. A comprovação da capacidade técnica exigida na fase de habilitação pressupõe que a própria licitante detenha condições de executar integralmente os serviços contratados, não



sendo admitida a utilização da subcontratação como forma de suprir requisitos técnicos exigidos no certame.

14.2.3. O descumprimento da vedação estabelecida neste tópico constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

14.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.3.1. A presente vedação encontra fundamento no princípio da eficiência administrativa, na necessidade de preservação da responsabilidade técnica da contratada e na faculdade conferida à Administração pelo art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a subcontratação depende de autorização expressa da Administração e das condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

14.3.2. Em razão das características técnicas, operacionais e gerenciais do objeto, concluiu-se que a execução direta pela contratada constitui a medida mais adequada para assegurar a qualidade da obra, a observância dos padrões construtivos do FNDE, a segurança da execução contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.2. A gestão e a fiscalização contratual terão por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, a observância das especificações técnicas do empreendimento, o atendimento aos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da obra.

15.1.3. O acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

15.2. DO GESTOR DO CONTRATO

15.2.1. O gestor do contrato será formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe exercer a coordenação geral da execução contratual e adotar as providências necessárias ao adequado gerenciamento do ajuste.

15.2.2. Constituem atribuições do gestor do contrato:

- I – Coordenar as atividades relacionadas à gestão da contratação;
- II – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pelas partes;
- III – Promover a interlocução entre a contratada, a fiscalização e a Administração;
- IV – Controlar os prazos contratuais e a vigência do ajuste;
- V – Instruir os processos relativos a alterações contratuais, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, prorrogações e demais ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- VI – Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – Propor a aplicação de penalidades quando constatadas infrações contratuais;
- VIII – Adotar as providências necessárias ao encerramento da contratação.

15.3. DO FISCAL DO CONTRATO



15.3.1. A fiscalização da obra será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, preferencialmente composta por profissional com formação compatível com a natureza dos serviços contratados.

15.3.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.

15.3.3. São atribuições da fiscalização:

I – Acompanhar e inspecionar a execução dos serviços;

II – Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

III – Conferir os quantitativos efetivamente executados para fins de medição;

IV – Atestar ou rejeitar medições apresentadas pela contratada;

V – Determinar correções, adequações, substituições ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas;

VI – Registrar ocorrências em Diário de Obra e demais instrumentos de controle;

VII – Solicitar ensaios, testes, laudos ou comprovações técnicas necessárias à verificação da qualidade dos serviços;

VIII – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;

IX – Subsidiar tecnicamente a Administração em decisões relacionadas à execução da obra.

15.4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

15.4.1. A contratada deverá permitir livre acesso aos locais de execução da obra aos representantes da Administração, dos órgãos de controle interno e externo, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais órgãos competentes.

15.4.2. A fiscalização poderá realizar inspeções, vistorias, medições, auditorias, verificações documentais e demais procedimentos necessários ao controle da execução contratual.

15.4.3. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções e adequações exigidas nos prazos estabelecidos.

15.4.4. Toda comunicação relevante relacionada à execução contratual deverá ocorrer formalmente, por meio dos instrumentos administrativos próprios.

15.5. DAS MEDIÇÕES E DO CONTROLE FÍSICO-FINANCEIRO

15.5.1. As medições serão realizadas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, observando-se os quantitativos previstos no contrato e no cronograma físico-financeiro.

15.5.2. Nenhum pagamento será realizado sem a prévia verificação e atesto da fiscalização quanto à regular execução dos serviços.

15.5.3. A fiscalização poderá glosar total ou parcialmente serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.5.4. O acompanhamento físico-financeiro da obra deverá observar as exigências do FNDE, da legislação aplicável e dos sistemas oficiais de monitoramento utilizados pela Administração.

15.6. DAS OCORRÊNCIAS E IRREGULARIDADES

15.6.1. Verificada qualquer irregularidade na execução do contrato, a fiscalização notificará formalmente a contratada para adoção das providências necessárias à sua correção.

15.6.2. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.



15.6.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente e integrarão o histórico da contratação.

15.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.7.1. Concluída a obra, a fiscalização procederá à vistoria final para verificar a conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais.

15.7.2. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições constantes do contrato.

15.7.3. A emissão dos termos de recebimento ficará condicionada à comprovação de que a obra foi executada de acordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências do FNDE.

15.8. DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.8.1. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência, economicidade e interesse público.

15.8.2. O exercício das atividades de gestão e fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade pela execução da obra, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e adequação técnica dos serviços executados.

15.8.3. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão nos limites de suas competências legais e regulamentares, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Municipal.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.1. Os pagamentos decorrentes da execução da obra serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização contratual, observando-se as disposições contidas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato Administrativo, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos que integram a contratação.

16.1.2. O pagamento não caracteriza aceitação definitiva dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade da obra com as especificações técnicas e exigências contratuais.

16.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.2.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou em período diverso definido pela Administração em razão das peculiaridades da execução contratual, observando-se os quantitativos efetivamente executados no período correspondente.

16.2.2. A medição dos serviços será efetuada pela fiscalização do contrato mediante verificação in loco da execução física da obra, confrontando-se os serviços executados com os quantitativos previstos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos projetos executivos.

16.2.3. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente concluídos, executados em conformidade com as especificações técnicas, aprovados pela fiscalização e devidamente registrados nos instrumentos de controle da obra.

16.2.4. Não serão medidos nem pagos serviços:

I – Executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

II – Que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades técnicas;



III – Não previstos contratualmente, salvo quando formalmente autorizados pela Administração mediante instrumento próprio;

IV – Executados sem a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

16.2.5. A fiscalização poderá determinar a realização de ensaios, testes, laudos técnicos e demais verificações necessárias para comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados, como condição para aprovação da medição.

16.3. DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO

16.3.1. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar à fiscalização o boletim de medição contendo os quantitativos executados, acompanhado da memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos eventualmente exigidos.

16.3.2. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência dos quantitativos, à verificação da conformidade dos serviços e à emissão do respectivo atesto, quando constatada a regular execução do objeto.

16.3.3. Verificadas inconsistências, divergências ou irregularidades, a contratada será notificada para promover os ajustes necessários antes da aprovação da medição.

16.3.4. A aprovação da medição pela fiscalização constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

16.4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO

16.4.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a medição aprovada:

I – Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

II – Boletim de medição devidamente aprovado pela fiscalização;

III – Relatório dos serviços executados no período;

IV – Certidão de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

VII – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – Comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes aos empregados vinculados à execução do contrato, quando exigidos pela fiscalização;

X – Demais documentos previstos no contrato ou exigidos pela legislação aplicável.

16.4.2. A manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual constitui requisito indispensável para a realização dos pagamentos.

16.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

16.5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da medição e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.2. O prazo para pagamento ficará suspenso quando houver pendência de documentação obrigatória, inconsistência na medição, irregularidade fiscal ou trabalhista, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação regular da despesa, reiniciando-se sua contagem após a regularização da pendência.

16.5.3. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.6. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS



16.6.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações assumidas pela Administração, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.6.2. Eventual alteração da ordem cronológica deverá ser devidamente motivada e formalizada pela autoridade competente, observadas as hipóteses previstas na legislação.

16.7. DO ATRASO NO PAGAMENTO

16.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

16.7.2. A atualização financeira observará o índice oficial adotado pela Administração para correção dos débitos da Fazenda Pública, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto contratualmente.

16.7.3. Não haverá incidência de atualização financeira quando o atraso decorrer de pendências atribuíveis à contratada.

16.8. DAS RETENÇÕES E COMPENSAÇÕES

16.8.1. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções previstas na legislação vigente.

16.8.2. A Administração poderá efetuar compensações de valores decorrentes de multas, glosas, danos causados ao erário ou quaisquer outros débitos da contratada regularmente apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. DA MEDIÇÃO FINAL E DO PAGAMENTO FINAL

16.9.1. Concluída a obra, será realizada medição final para verificação dos quantitativos efetivamente executados e consolidação dos valores devidos.

16.9.2. O pagamento da última medição ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, à entrega da documentação técnica exigida contratualmente e ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

16.9.3. O pagamento final não implicará quitação automática de responsabilidades da contratada, permanecendo válidas as obrigações relativas à garantia, à correção de vícios construtivos e à responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que, com dolo ou culpa:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração durante a licitação;

II – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou para a execução contratual;

VI – Fraudar a licitação ou a execução do contrato;



- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XI – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XII – Dar causa à inexecução total do contrato;
- XIII – Ensejar o retardamento injustificado da execução da obra;
- XIV – Executar os serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
- XV – Deixar de corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;
- XVI – Não manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII – Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução do contrato.

17.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.2.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, a Administração poderá aplicar ao licitante ou à contratada as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas a natureza e a gravidade da infração praticada.

17.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração Pública;
- V – A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

17.4. DA SANÇÃO DE MULTA

17.4.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas em lei.

17.4.2. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou do valor estimado da contratação, conforme a natureza e a gravidade da infração.

17.4.3. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, X e XIII do item 17.1.1, a multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação.

17.4.4. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII do item 17.1.1, a multa poderá variar entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.



17.4.5. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial da decisão administrativa.

17.4.6. Caso não haja pagamento voluntário, a Administração poderá descontar o valor da multa de créditos existentes em favor da contratada, da garantia contratual eventualmente prestada ou promover sua cobrança pelos meios legalmente admitidos.

17.5. DA ADVERTÊNCIA

17.5.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

17.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizadas as infrações descritas nos incisos I, II, III, IV, X e XIII do item 17.1.1.

17.6.2. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando caracterizadas as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII do item 17.1.1, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

17.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade produzirá efeitos em toda a Administração Pública e terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO

17.8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Projeto Básico, no Edital e na legislação vigente.

17.8.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17.9.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9.2. A apuração das infrações passíveis de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será realizada mediante processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, na forma dos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.3. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.10.1. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

17.10.2. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



17.10.3. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

17.11. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

17.11.1. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

17.11.2. A contratada responderá pelos prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, independentemente das penalidades administrativas aplicadas.

18. DO REAJUSTE

18.1. DO DIREITO AO REAJUSTE

18.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

18.1.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, observando-se a variação do índice estabelecido neste Projeto Básico e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.3. O reajustamento tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da variação ordinária dos custos de produção inerentes à execução da obra.

18.2. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

18.2.1. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.2.2. A adoção do INCC justifica-se pela natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia, sendo o índice amplamente utilizado para refletir a variação dos custos da construção civil.

18.2.3. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto neste item, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

18.3. DA DATA-BASE PARA O REAJUSTE

18.3.1. A data-base do reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado utilizado pela Administração para elaboração da contratação.

18.3.2. O primeiro reajuste somente será devido após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento, sendo os reajustes subsequentes calculados com periodicidade anual.

18.4. DA FÓRMULA DE CÁLCULO

18.4.1. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 \div I_0 - 1)$$

Onde:

I – R = valor do reajuste;

II – V = valor contratual a ser reajustado;

III – I₀ = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento;

IV – I₁ = índice correspondente ao mês de aniversário do reajuste.

18.4.2. O cálculo observará exclusivamente a variação acumulada do índice adotado no período considerado.

18.5. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE

18.5.1. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada, mediante requerimento instruído com memória de cálculo demonstrativa da variação do índice aplicável.



18.5.2. Compete à Administração verificar a correção dos cálculos apresentados e promover os atos necessários à formalização do reajuste.

18.5.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais condições contratuais.

18.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.6.1. O reajustamento previsto neste tópico não se confunde com a revisão contratual destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.6.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida por qualquer das partes quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impacte significativamente os custos da contratação, observando-se o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.7.1. O reajuste será aplicado exclusivamente aos serviços executados após a implementação do respectivo período aquisitivo, vedada a concessão de reajuste para períodos inferiores a 12 (doze) meses.

18.7.2. A ausência de solicitação da contratada não gera renúncia ao direito ao reajuste, observadas as regras legais aplicáveis e os prazos prescricionais pertinentes.

18.7.3. A concessão do reajuste observará a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato, bem como as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente contratação serão dirimidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação correlata aplicável à matéria, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das normas que regem a Administração Pública.

19.1.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Projeto Básico, ao Edital e ao Contrato Administrativo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nas normas técnicas pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia, bem como nos demais atos normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

19.1.3. As dúvidas surgidas na interpretação dos documentos que compõem a contratação serão resolvidas de forma sistemática, considerando-se a finalidade pública da contratação, o interesse público envolvido, a busca da solução mais vantajosa para a Administração e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e planejamento.

19.1.4. Eventuais divergências entre os documentos que integram a contratação deverão ser submetidas à apreciação da Administração, que decidirá de forma motivada, observando a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

19.1.5. A ausência de previsão específica neste Projeto Básico não exime as partes do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes, das determinações dos órgãos de controle e das boas práticas de engenharia exigíveis para a adequada execução do objeto.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. DA VINCULAÇÃO DOS DOCUMENTOS

20.1.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos legais, os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo referente à Construção da Creche Escolar de Educação Infantil – Tipo 2 no Município de Alto Longá–PI.

20.1.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à adequada execução do objeto, observada a seguinte ordem de prevalência:

- I – Contrato Administrativo;
- II – Edital e seus anexos;
- III – Projeto Básico;
- IV – Projetos Executivos e Complementares;
- V – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- VI – Planilhas Orçamentárias;
- VII – Cronograma Físico-Financeiro;
- VIII – Demais documentos integrantes do processo.

20.2. DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO

20.2.1. A execução da contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

20.2.2. A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental, acessibilidade, sustentabilidade e demais exigências legais incidentes sobre o objeto da contratação.

20.3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

20.3.1. Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente, observando-se as exigências relativas à emissão e manutenção das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

20.3.2. A responsabilidade técnica da contratada subsistirá mesmo após o recebimento definitivo da obra, nos termos da legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

20.4. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.4.1. Os atos praticados no âmbito da presente contratação observarão os princípios da publicidade e da transparência, devendo ser divulgados nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

20.4.2. A Administração promoverá o acompanhamento da execução do empreendimento e a prestação de informações aos órgãos de controle e à sociedade, observadas as exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da legislação aplicável.

Fica eleito o foro da Comarca de Altos – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

Informações complementares acerca dos temas tratados neste TR poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Longá – PI, situada na Rua Benedito Brito, nº 400, Centro, CEP



64.360-000, no horário das 08h00 às 13h30, em dias úteis, para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

As disposições finais visam assegurar a transparência, a segurança jurídica e a regularidade do processo licitatório, garantindo o atendimento ao interesse público e a conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Alto Longá – PI, 30 de abril de 2026

Evaldo do Nascimento Sousa
Secretário Municipal de Obras

Aprovo:

BELAUTO MOREIRA TORRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ/PI

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) DIAS.

3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.



4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ/PI**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA (ENDEREÇO):

TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES



b) **90 (noventa) dias para conclusão**, contados da expedição da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma de lei.

3.2. O objeto do presente **contrato** se trata de conclusão por escopo, sua **vigência** será da data de assinatura pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma de lei.

3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico financeiro.

3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/202x, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2025;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

4.2. GARANTIA DO CONTRATO: Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia à CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) outros exigidos pela legislação pertinente;

V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:



- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
 - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
 - d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
 - e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;
- VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;



- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Memorial Descritivo (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);
- XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, Instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- XXVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;



XXIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;

XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIII. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXV. Apresentar um Seguro Garantia, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo CONTRATADO perante a CONTRATADA nos casos de obras, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

XXXVI. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade....., no valor de R\$..... (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto. A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste contrato.

4.3. CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

4.4. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir Autorização de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS VISTORIAS

6.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



6.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/PI servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

6.4. Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- c. O recebimento de materiais;
- d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

6.7. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ (XXXX).

7.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de- obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.



8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados orçamento do Município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);
- b) Cronograma refletindo o andamento da obra;

9.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

9.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

9.4. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I.I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

I.II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Memorial Descritivo.

V. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- c. Colocação de placas;
- d. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- e. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

VI. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- a. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- b. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- c. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- d. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.



e. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a

CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

f. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

VII. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VIII. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

IX. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados. PARÁGRAFO SÉTIMO

X. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:



- a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

13.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- b. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

16.1. A CONTRATADA deverá prestar Garantia nos limites previstos no item 13 do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no item 18 do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

18.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

18.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

b – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;



- e. Resultados dos testes e ensaios realizados;
 - f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
 - h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.7. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
 - c. Multas e eventuais indenizações.
- 19.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.
- 19.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Fica ainda ajustado que:
- a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a.1) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
 - a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 20.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.



20.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

20.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Altos – Piauí.

20.5. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

xxxx/xx, ***** de ***** de 20**.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____.

2 - _____ CPF: _____.



ANEXO IV – PROJETO BÁSICO/PLANILHAS

Em anexo